

RESOLUÇÃO Nº 031/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamentar a prestação de serviços ocasionais, no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 746, de 19 de março de 2010, e a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 020/2015, Parecer nº 016/2015, tomada na sessão plenária de 24 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviços ocasionais realizados pelos servidores da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Resolução, conceituam-se como serviços ocasionais aqueles realizados em caráter temporário ou transitório, com duração definida, e que tenham contraprestação do serviço por parte da Instituição ou para atendimento de necessidades internas da FURB.

Art. 3º O Instituto FURB será o órgão responsável pela gestão da prestação de serviços ocasionais no âmbito da FURB.

Art. 4º Será permitido ao servidor o exercício simultâneo de atividades, remuneradas ou não, decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, e que não constituam acumulação e que tenham como objetivo transferir conhecimentos para a sociedade, atendidas as seguintes condições:

- I - não haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na FURB;
- II - as atividades tenham caráter eventual e de duração definida;
- III - havendo remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional destinadas à FURB.

Art. 5º O exercício simultâneo de atividades terá início após aprovação pelas instâncias setoriais de pertencimento do servidor.

§ 1º Os servidores deverão ter autorização expressa da chefia imediata, bem como da Pro-Reitoria de Administração.

2º A chefia imediata do servidor deverá ser informada da localização do servidor na eventualidade de que a natureza do trabalho exija seu deslocamento ou permanência fora da Unidade.

Art. 6º É vedada a percepção de pagamento de que trata esta Resolução concomitante com o adicional pela prestação de serviços extraordinários de que trata a Subseção XV da Lei Complementar 660/2007.

Art. 7º Os servidores da FURB poderão prestar serviços ocasionais somente no prazo estritamente necessário à elaboração e execução desses e aos quais se encontrem vinculados.

Art. 8º O limite máximo de participação remunerada dos servidores nas atividades caracterizadas como prestação de serviços ocasionais é de 4 horas semanais, limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário base anual do servidor, acrescido, se for o caso, de adicionais de tempo de serviço, também calculados em base anual.

Art. 9º Do valor do contrato será destinado:

I - até 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento como serviços ocasionais aos servidores membros da equipe executora;

II - 5% (cinco por cento) de taxa de administração para o Instituto FURB;

III - 10% (dez por cento) à FURB pelo uso de sua marca;

IV - até 15% (quinze por cento) para a unidade orçamentária do concedente do serviço.

§ 1º É garantida ao servidor a percepção de ganhos, decorrentes de titularidade de direitos autorais, inclusive os relativos a programas de computador, e, de rendimentos oriundos de licenciamento de patentes, nos termos da legislação que rege a matéria e das regras vigentes na FURB.

§ 2º Os percentuais da taxa de administração e o uso da marca da FURB poderão ser inferiores, se documentos públicos (edital, normas internas, etc.) do contratante, fixar valores limites para pagamento deste tipo de despesa.

Art. 10 Os valores a serem pagos aos servidores como serviços ocasionais deverão estar obrigatoriamente definidos e detalhados no orçamento dos projetos, contratos e convênios.

Art. 11 O uso da infraestrutura e material da FURB deve ser incluído no orçamento como despesa de custeio do projeto, contrato ou convênio.

Art. 12 Projetos com duração superior a 5 meses poderão ser registrados no SIPEX e no Plano Individual de Trabalho, e as horas alocadas aos membros da equipe executora serão consideradas como despesa de custeio.

Art. 13 O resultado líquido positivo, obtido pela diferença entre os valores recebidos e as despesas de custeio, inclusive as despesas previstas no art. 9º, apurado ao final do projeto, contrato ou convênio, será distribuído da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) à FURB;
- II - 50% (cinquenta por cento) à unidade orçamentária do concedente do serviço.

Parágrafo Único. As despesas de capital realizadas, com registro de patrimônio da FURB, serão consideradas para a(s) unidade(s) onde os equipamentos e/ou material permanente estão instalados.

Art. 14 Em caso de déficit, resultante da diferença entre os valores recebidos e as despesas de custeio e de capital, apurado no final do projeto, este deverá ser restituído pela equipe executora a partir dos valores recebidos sob a forma de serviços ocasionais.

Art. 15 O servidor sob contratação temporária, excepcionalmente, poderá prestar serviços em caráter eventual, nos termos desta Resolução.

Art. 16 Para efeito desta Resolução, quanto ao fomento, consideram-se serviços ocasionais:

- I - os financiados com recursos externos;
- II - os financiados com recursos internos.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS OCASIONAIS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

Art. 17 Considera-se serviço ocasional com financiamento externo aquele cuja receita seja proveniente de fonte de recurso externo para a realização de projeto de pesquisa e desenvolvimento, contrato, consultoria, assessoria e convênios administrativos.

Art. 18 Ficam instituídos os seguintes serviços ocasionais com recursos externos:

I - participação em projetos, convênios e termos de cooperação, programas ou ações de extensão, projetos de pesquisa e desenvolvimento e contrato de prestação de serviços;

II - coordenação de projetos, convênios e termos de cooperação, programas ou ações de extensão, projetos de pesquisa e desenvolvimento e contrato de prestação de serviços;

III - participação em atividades específicas inerentes aos concursos públicos, inclusive o vestibular.

Art. 19 O servidor envolvido na prestação de serviços prevista neste capítulo poderá receber retribuição de forma pecuniária, diretamente de serviços prestados no âmbito de contratos firmados com captação de recursos ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§1º O valor do adicional variável de que trata o *caput* deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como à referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§2º O pagamento pela prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de comprovação de receita e aprovação pela Pro-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS OCASIONAIS FINANCIADOS COM RECURSOS INTERNOS

Art. 20 Consideram-se serviços ocasionais com fomento interno aqueles cuja despesa e/ou receita estejam previstas no orçamento da Instituição, para atender demandas cuja natureza não esteja prevista nas atividades normais dos servidores.

Art. 21 Ficam instituídos os seguintes serviços ocasionais com recursos internos:

I - revisão e/ou diagramação de livros e revistas;

II - atividades no FURB Idiomas;

III - tradução de documentos;

IV – aulas ministradas em atividades de formação institucional;

V – traduções simultâneas;

VI – edição de obra coletiva e cessão de direitos patrimoniais e/ou autorais.

Art. 22 O servidor envolvido na prestação de serviço prevista neste capítulo poderá receber retribuição de forma pecuniária, desde que tal valor tenha previsão orçamentária.

§ 1º O valor do adicional variável de que trata o *caput* deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como à referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 2º O pagamento previsto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Excetuam-se desta Resolução as bolsas previstas na Resolução nº 72/2014, de 02 de dezembro de 2014 e os serviços ocasionais previstos na Resolução nº 06/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 24 Os valores dos serviços ocasionais de que trata esta Resolução estão previstos na Resolução nº 11/2012, de 29 de fevereiro de 2012, que define o processo e o valor dos emolumentos para os serviços prestados pela FURB.

Art. 25 Em nenhuma hipótese, a remuneração percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito.

Art. 26 Ficam garantidas as condições estabelecidas nos projetos de pesquisa, contrato, consultoria, assessoria e convênios administrativos firmados pela Instituição até a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de renovação ou aditamento, os valores deverão ser adaptados conforme esta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 25 de setembro de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO